



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

LEI N.º 770/2015 - de 18 de junho de 2015.

“DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E D OUTRAS PROVIDNCIAS” .

SAMIR REDONDO SOUTO, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais,

FAZ SABER que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPTULO I

Das Organizaes Sociais

Seo I

Da Qualificao

Art. 1.º. O Poder Executivo poder qualificar como organizaes sociais pessoas jurdicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino,  pesquisa cientfica, aos esportes, ao desenvolvimento tecnolgico,  informtica,  proteo e preservao do meio ambiente,  cultura e  sade, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Pargrafonico. As pessoas jurdicas de direito privado qualificadas como organizaes sociais, sero submetidas ao controle externo da Cmara Municipal, que o exercer com o auxlio do Tribunal de Contas do Estado de So Paulo, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Art. 2º . So requisitos especficos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se  qualificao como organizao social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos  respectiva rea de atuao;
- b) Finalidade no-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das proprias atividades;
- c) Previso expressa de a entidade ter, como rgos de deliberao superior e de direo, um conselho de administrao e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas quele composio e atribuies normativas e de controle basicas previstas nesta Lei;
- d) Participao, no rgo colegiado de deliberao superior, de representantes dos empregados da entidade, se houver, e de membros da comunidade de notoria capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composio e atribuies da diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicao anual, no rgo de Imprensa Oficial, dos relatorios financeiros e do relatorio de execuo do contrato de gesto;
- g) No caso de associao civil, a aceitao de novos associados, na forma do estatuto;
- h) Proibio de distribuio de bens ou de parcela do patrimonio lquido em qualquer hipotese, inclusive em razo de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) Previso de incorporao integral do patrimonio, dos legados ou das doaes que lhe foram destinados, bem como, dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extino ou desqualificao, ao patrimonio de outra organizao social qualificada no mbito do Municpio de Guatapar, da mesma rea de atuao, ou ao patrimonio do Municpio, na proporo dos recursos e bens por ele alocados.

II - Haver aprovao, aps a apresentao do plano de trabalho, quanto  convenincia e oportunidade de sua qualificao como organizao social, por decreto, pelo Prefeito Municipal, ouvindo-se previamente o Secretrio Municipal correspondente ao seu objeto social.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Seo II

Do Contrato de Gesto

Art. 3o. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gesto o instrumento firmado entre o Poder Pblico e a entidade qualificada como organizao social, com vistas  formao de parceria entre as partes para fomento e execuo de atividades relativas s reas relacionadas no art. 1o desta Lei.

Pargrafo nico: Aos conselheiros e membros da diretoria da Organizao Social  vedado ocupar cargo em comisso ou funo gratificada na Prefeitura Municipal de Guatapar.

Art. 4o. O contrato de gesto celebrado pelo Municpio discriminar as atribuoes, responsabilidades e obrigaoes do Poder Pblico e da entidade contratada e ser publicado o seu extrato no rgo de Imprensa Oficial do Municpio.

Art. 5o. Na elaborao do contrato de gesto devem ser observados os princpios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, tambm, os seguintes preceitos:

I - Especificao do programa de trabalho proposto pela organizao social, estipulao das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execuo, bem como previso expressa dos critrios objetivos de avaliao de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - A Secretaria ligada  rea de atuao da entidade, em conjunto com o Prefeito Municipal, podero definir as demais clusulas necessrias dos contratos de gesto de que sejam signatrios.

Seo III

Da Execuo e Fiscalizao do Contrato de Gesto



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Art. 6° . A execuo do contrato de gesto celebrado por organizao social ser fiscalizada pela Secretaria supervisora da rea de atuao correspondente  atividade fomentada, atravs de Comisso composta pelo Secretrio da rea e dois servidores qualificados e pelo Conselho Municipal correspondente.

§ 1° A Comisso de Fiscalizao dever ser integrada por pessoas de notria capacidade e atuao na rea objeto do contrato de gesto, designada atravs de Portaria baixada pelo Prefeito Municipal

§ 2° A entidade qualificada apresentar  Comisso de Fiscalizao, ao trmino de cada semestre, at o dia 15 de agosto e 15 de janeiro de cada exerccio financeiro ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse pblico, relatrio pertinente  execuo do contrato de gesto, contendo comparativo especfico das metas propostas com os resultados alcanados, acompanhado da prestao de contas correspondente ao exerccio financeiro.

§ 3° Sem prejuzo do disposto no § 2°, os resultados atingidos com a execuo do contrato de gesto devem ser analisados, periodicamente, pela Comisso de Fiscalizao.

§ 4° A Comisso dever encaminhar  Procuradoria Geral do Municpio relatrio conclusivo sobre a avaliao procedida.

Art. 7°. Os responsveis pela fiscalizao da execuo do contrato de gesto, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilizao de recursos ou bens de origem pblica por organizao social, dela daro cincia ao Tribunal de Contas do Estado de So Paulo e a Procuradoria do Municpio, para as providncias relativas ao seu mbito de atuao, sob pena de responsabilidade solidria.

Art. 8°. Sem prejuzo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse pblico, havendo indcios fundados de malverso de bens ou recursos de origem pblica, os responsveis pela fiscalizao representaro ao Ministrio Pblico e comunicaro  Assessoria Jurdica do Municpio para que requeira ao juzo competente a decretao da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqestros dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente pblico ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimnio pblico.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Art. 9º. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados no Órgão de Imprensa Oficial do Município e serão analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com suas instruções normativas.

Seção IV

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 10. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 11. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 12. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Seo V

Da Desqualificao

Art. 13. O Poder Executivo poder proceder  desqualificao da entidade como organizao social, quando verificado o descumprimento das disposioes contidas no contrato de gesto.

 1o A desqualificao ser precedida de processo administrativo, conduzido por Comisso Especial a ser designada pelo Prefeito Municipal, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organizao social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuzos decorrentes de sua ao ou omisso.

 2o A desqualificao importar reverso dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues  utilizao da organizao social, sem prejuzo das sanoes contratuais, penais e civis aplicveis  espcie.

CAPTULO II

Das Disposioes Finais

Art. 14. A organizao social far publicar, no prazo mximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gesto, regulamento prprio contendo os procedimentos que adotar para a contratao de obras e servios, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Pblico.

Art. 15. Sem prejuzo do disposto nesta Lei e na Lei Nacional 9.637, de 15 de maio de 1998, podero ser estabelecidos em Decreto outros requisitos de qualificao de organizaoes sociais, prazos e procedimentos de qualificao, os quais sero regulamentos pelo Poder Executivo.

Art. 16. O ato normativo que conceder a qualificao de organizao social deve estar acompanhado da estimativa do impacto oramentrio-financeiro, para que a entidade usufrua dos benefcios dos artigos 16 e 17 da presente lei.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS DEZOITO DIAS DO MS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

SAMIR REDONDO SOUTO

Prefeito

REGISTRADO EM LIVRO PROPIO ARQUIVADO JUNTO  SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO E FINANAS E PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAO EM VIGOR.

WELITON FERNANDO VERONEZI

Secretrio Municipal de Administrao e Finanas